



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Praça Heinrich Schellworth, 65 - CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123

LEI N.º 032/2001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E ESTABELECE O VALOR CONSOLIDADOS MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA INICIAL EXECUTÓRIA E DA CORRESPONDENTE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1.º - A Execução fiscal dos créditos tributários obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2.º - A execução fiscal dos créditos tributários municipais será proposta até o último dia útil do ano de 2001, seguindo rigorosamente o disposto pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3.º - Visando a preservação do bem público, somente serão objetos de execução fiscal as dívidas consolidadas, consideradas por sujeito passivo, superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

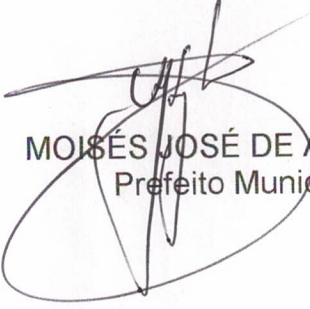
Parágrafo Único: Para fins do disposto no artigo anterior considera-se dívida consolidada o somatório do tributo, da correção monetária, da multa moratória, dos juros de mora e, caso haja, de encargo legal.

Art. 4.º - O crédito tributário inscrito em dívida ativa que não tenha como expressão econômica o valor indicado no artigo anterior não será objeto de cobrança judicial até que atinja o quantum referido.

Art. 5.º - Fica o fisco municipal desobrigado a apresentar execução fiscal dos créditos tributários que prescrevam antes de atingir o valor mínimo exigido para a cobrança.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 05 dias do mês de dezembro de 2001.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal